

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 460, DE 1997

Institui o Sistema de Controle Interno de Administração Pública e dá outras providências.

Autor: Deputado AUGUSTO NARDES e outros

Relator: Deputado PAES LANDIM

I - RELATÓRIO

1. A Proposta de Emenda à Constituição, sob exame, tem em vista:

1º acrescentar ao inciso **III**, do **art. 52**, da Constituição Federal, a alínea **f**, transpassando a atual alínea **f** para alínea **g**, incluindo na competência privativa do Senado Federal a aprovação prévia, por voto secreto, após arguição pública, da escolha do **Controlador-Geral da União**;

2º incluir no inciso **XI** do **art. 52**, ao lado do Procurador-Geral da República, o **Controlador-Geral da União**, para que a sua exoneração de ofício, antes do término do mandato, seja aprovada, por maioria absoluta e voto secreto, pelo Senado Federal;

3º converter o atual **parágrafo único** do **art. 70** em § 1º, acrescentando-lhe o § 2º, estendendo a ação do Tribunal de Contas da União às entidades direta ou indiretamente controladas;

4º dar nova redação ao **art. 74**, para: a) estabelecer no *caput* que o **Sistema de Controle Interno da Administração Pública da União** tem como órgão central a Controladoria Geral da União e, como órgãos setoriais e seccionais, unidades de controle interno nos órgãos e entidades de cada Poder; b) fixar no § 1º, como **finalidades** do **Sistema de Controle Interno**, além de outras que a lei ditar, avaliar o cumprimento das metas e a execução dos planos e programas governamentais, das leis de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos da União (**I**), evidenciar a obediência aos princípios de

legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade na administração pública federal, bem como avaliar os resultados, quanto à legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado (**II**), exercer o controle das operações de crédito, avais garantias e demais obrigações, bem como dos direitos e haveres da União (**III**), realizar auditorias e inspeções de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional na administração pública (**IV**), apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional (**V**, mantendo a redação do atual inciso **IV**); **c**) assegurar, no § 2º, à **Controladoria Geral da União** autonomia funcional e administrativa, na forma da sua lei orgânica, e orçamentária, nas condições e limites firmados na lei de diretrizes orçamentária; **d**) determinar, no § 3º, que o **Controlador Geral da União** seja nomeado pelo Presidente da República, dentre os integrantes da carreira de controle interno, para mandato de dois anos, após aprovação, pelo voto da maneira absoluta, do Senado Federal, permitida uma recondução e, no § 4º, que a sua exoneração, por iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos membros do Senado seja precedida de autorização da maioria absoluta do Senado; **e**) determinar, no § 5º, que o ingresso na carreira de controle interno se faça mediante concurso público de provas e títulos, nele assegurada a participação das autarquias profissionais, relacionadas com os requisitos profissionais de admissão; **f**) assegurar, no § 6º, aos membros da Controladoria no exercício regular de suas atribuições, independência funcional, observadas as garantias e vedações aplicáveis aos membros do Ministério Público; **g**) manter, como § 7º, o conteúdo do atual § 2º do **art. 74**, substituindo os "responsáveis pelo controle interno" por "membros da Controladoria Geral da União", incluindo além de irregularidade e ilegalidade, a ciência de "dano ao patrimônio público", impondo o prazo máximo de dez dias para a comunicação ao Tribunal; **h**) alterar, no § 8º, o atual § 2º, substituindo "partido político, associação ou sindicato" por "entidade", simplesmente, ao lado do cidadão, como parte legítima para denunciar, agora também perante a Controladoria, a ocorrência de atos irregulares, ilegais ou lesivos ao patrimônio público, só podendo ser arquivada a denúncia mediante ato fundamentado de responsabilidade da autoridade competente; **i**) determinar, no § 9º, que a Controladoria envie trimestralmente ao Congresso Nacional, relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos, especialmente das auditorias e infrações realizadas;

5º converter o atual **parágrafo único** do **art. 75** em § 1º, acrescentado ao artigo o § 2º, dispondo que as normas de organização e funcionamento da

Controladoria Geral da União aplicam-se aos sistemas de controle interno dos Estados e do Distrito Federal e, no que couber, aos Municípios.

2. A justificativa da proposição realça que a aplicação criteriosa e pertinente dos recursos públicos depende de acompanhamento e controle sistemático das atividades dos órgãos e entidades da Administração Pública, através de sistema dotado de autonomia comparável a da Procuradoria Geral da República, assegurando também a seus integrantes as mesmas garantias e vedações dos membros do Ministério Público, necessárias ao pleno exercício de suas funções, além de comprometer, da mesma maneira, os Poderes Executivo e Legislativo no procedimento de nomeação e exoneração da chefia superior.

Afirma-se que a contrapartida dessas prerrogativas está na competência e responsabilidade do órgão e de seus servidores, que, em caso de omissão, responderão solidariamente por irregularidades, ilegalidades ou danos ao patrimônio público, e que o sistema adquire caráter integrado, pois que atua em todos os Poderes.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

1. Compete à **Comissão de Constituição e Justiça e de Redação** opinar sobre "**admissibilidade** de proposta de emenda à Constituição", nos termos da alínea **b**, do inciso **III**, do **art. 32** do Regimento Interno, bem como do **art. 202, caput**, cuidando de verificar se foi apresentada pela **terça parte**, no mínimo, do número de Deputados (**art. 60, I**, da C F e **art. 201, I**, do RICD), o que, segundo se afirma às fls. 11, está atendido.
2. Dispõe o § 1º do **art. 60** da Constituição Federal que ela não poderá ser emendada na vigência de **intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio**, circunstâncias essas que por ora não ocorrem.
3. Por outro lado, o § 4º do mesmo **art. 60**, determina que a proposta de emenda à Constituição não será sequer objeto de deliberação se ela visar, **ainda que somente tendente**, abolir a forma federativa de Estado (**I**), o voto direto,

secreto, universal e periódico (**II**), a separação dos Poderes (**III**) ou os direitos e garantias individuais (**IV**).

Com relação a tais **cláusulas pétreas**, também nenhuma afronta se verifica.

4. Por tais razões, o voto é pela admissibilidade da PEC nº 460, de 1997, na forma, porém, do Substitutivo anexo que adapta a redação às regras da Lei Complementar nº 95/98.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado PAES LANDIM
Relator